CONTRATO Nº005/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E O SR. DR. VITOR AUGUSTO DENIPOTI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1005599-61.2019.8.26.0510.

INÍCIO DO CONTRATO: 02/12/2019. VALOR TOTAL/ANUAL: R$ 5.800,00 reais

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, superintendente, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado, o **SR. DR VITOR AUGUSTO DENIPOTI,** portador do RG sob nº 34.005.238-7 e do CPF/MF sob nº 338.798.358-10, com endereço profissional sediado na Rua 8, número 1161, Bairro Centro, CEP. 13.500-210, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber, assim como, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **02 dias do mês de dezembro do ano de 2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por **objeto a contratação de advogado para prestação de serviços judiciais referente ao processo nº 1005599-61.2019.8.26.0510,** consistente na elaboração de defesa, atuação e acompanhamento em audiência e elaboração dos necessários recursos, em total atendimento aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
1.2. O serviço consiste na prática de todos os atos judiciais necessários à defesa dos interesses do contratante, assim como, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos necessários, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
2.1. A prestação de serviços contratados ocorre por prazo indeterminado, a partir da assinatura do presente instrumento de contrato, até a finalização em última instância do referido processo judicial ou através do transito em julgado.
2.2. Durante todo o período de execução contratual, o contratado deverá prestar esclarecimentos, elucidas dúvidas, presar informações sempre que necessário, para atender o interesse instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O valor global estimado do presente termo corresponde ao total de **R$ 5.800,00 reais (cinco mil e oitocentos reais),** que será pago em parcela única, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, qual seja, **AGÊNCIA Nº5553-0, CONTA CORRENTE Nº 1501-6, BANCO DO BRASIL,** CUJA TITULARIDADE REFERE-SE AO PRÓPRIO SR. DR VITOR AUGUSTO DENIPOTI (CPF 338.798.358-10), mediante assinatura de recibo de pagamento, além do próprio comprovante de depósito como recibo. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o ingresso da "contestação", devidamente comprovado pelo CONTRATADO.
3.2. Não acarretará ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro qualquer outro tipo de cobrança ou despesas, além da importância contratada no valor total de R$ 5.800,00 reais, como expensas de viagens, xerox,

alimentação, hotéis, gasolina, transporte, livros, produtos de papelaria, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO conforme a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº20.01.09.122.4001-2224.3390.36.06** (Serviços Técnicos Profissionais) do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajustes sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.
6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.
6.3. Comunicar ao contratado, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.
6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços com zelo e ética.
7.2. Cumprir fielmente o presente contrato.
7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
8.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
8.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro pelo prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, que será concedida após a contratada ressarcir a entidade autárquica os prejuízos causados.
8.2. O valor da multa aplicada será deduzida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.
8.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, se não o fizer, será encaminhado a PROCURADORIA JURÍDICA da entidade autárquica ou, na sua falta, à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Pública.
8.3.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8.4. A Contratada será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
8.5. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor do objeto especificado.
8.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente o CONTRATADO, além dos seguintes casos:

a) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;

c) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;

d) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços;

9.1.1. O Contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

9.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

9.3. Não caberá ao Contratado indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2019.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Vitor Augusto Denipoti
ADVOGADO

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO - IPRC
TESTEMUNHA Nº01

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA CONTÁBIL – IPRC
TESTEMUNHA Nº02